



PARECER Nº 01 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 692/2019, que Dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Jorge Vianna

RELATOR: Dep. Del. Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Jorge Vianna. A proposição em questão resta distribuída em 5 artigos.

O artigo 1º define que o poder O Poder Público do Distrito Federal deve garantir seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais para os condutores de veículos e demais integrantes da tripulação, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando os conduzindo em serviço, em situações de urgência e emergência. Sendo que seu parágrafo único aduz que o seguro de que trata o capaz também deve ser garantido nas hipóteses em que o condutor e demais tripulantes estiverem, em serviço, em veículos utilizados nas atividades-fim da SES/DF.

O artigo 2º diz que a importância segurada deve garantir ao condutor e tripulantes ou aos beneficiários por eles indicados no contrato de seguro o direito à indenização mínima correspondente a doze remunerações mensais.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 692/2019
Folha nº 05
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Hijada</i>



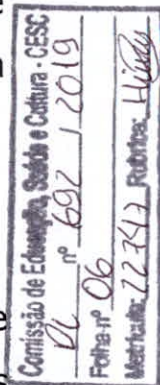
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura
Deputado Delegado Fernando Fernandes



O artigo 3º define que para fins do atendimento do previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei federal no 10.633, de 27 de dezembro de 2002, bem como pelas emendas orçamentárias de origem parlamentar destinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Os artigos 4º e 5º são os usuais artigos de vigência e revogação.

Na justificação, em síntese, o nobre autor aponta que os condutores e tripulantes dos veículos da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os demais profissionais da SES/DF ao exercerem suas atividades de atendimento de situações de urgência e emergência, colocam suas vidas em risco, sendo salutar a existência de seguro de vida que possa mitigar no âmbito financeiro as consequências dos possíveis acidentes. Ademais, assevera que em relação à iniciativa, não se trataria de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, porquanto que a contratação de seguro de vida e de seguro contra acidentes pessoais não se confundiria com regime jurídico ou remuneração de servidores públicos. Assim, seria matéria de iniciativa comum. No que tange ao ao impacto orçamentário-financeiro, para fins de atendimento do previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, foi destacado que o gasto anual estimado para o seguro de vida, considerando-se cerca de 500 condutores e 1.000 tripulantes, é de R\$ 1.500.000,00 (custo de R\$ 1.000,00 ao ano por segurado), sendo de igual valor nos anos de 2021 e 2022; e que origem dos recursos, despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei federal no 10.633, de 27 de dezembro de 2002, bem como por coberturas de emendas orçamentárias de parlamentares.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura
Deputado Delegado Fernando Fernandes



Por fim, o ilustre deputado concluiu conclamando os nobres pares no sentido de aprovar a presente propositura de lei.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	692 / 2019
Folha nº	07
Matrícula:	22747 Rubrica: <i>Hirley</i>

Nos termos do disposto no art. 69, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Ante tudo quanto exposto, no que tange a conveniência e oportunidade, exclusivamente no âmbito desta comissão, considerando, ainda que o PL aborda questão altamente meritória, em cuidado e proteção ao capital humano da SES/DF, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 692/2019, que Dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Dep. Delegado Fernando Fernandes
Relator